



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CONTRATO Nº 12/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros/RS e a empresa **Ricohpel - Soluções Corporativas Ltda**, tendo como objeto a locação de duas máquinas copiadoras destinadas a EMEF Miguel Burnier.

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, nº 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **BRÁULIO SCHERER**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Coronel Barros/RS, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RICOHPEL - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.169/0004-45, localizada na Av. Pindorama, nº 118, município de Ijuí/RS, neste ato representado por Elisier Tiecher Weise, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste contrato é referente à locação de duas máquinas copiadoras preto/branco por volume mensal de produção de páginas, no valor de R\$ 0,06 (seis centavos) por página impressa/copiada, conforme descrição abaixo:

- Máquina com sistema de impressão preto e branco Epson WorkForce Pro WF 5899 (tecnologia fria);
- Equipamento com as funções de impressão + cópia + scanner;
- Tecnologia de impressão jato de tinta Precision Core monocromática (preto);
- Velocidade de impressão de até 34ppm em preto e saída rápida da primeira folha impressa em ,8 segundos, não necessitando de aquecimento;
- Equipamento Bivolt (110v e 220v);
- Uma gaveta de alimentação de papel com capacidade de até 250 folhas com alimentador duplex automático de 50 folhas;
- Digitalização com velocidade de até 24 ipm;
- Conectividade com rede cabeada e Wireless (Wi-Fi);
- Dimensões: 425 x 578 x 449mm (16.7 x 22.8 x 17.7 polegadas) com bandeja de papel;
- Ampliação e redução de 50 a 200%, ponto a ponto;
- Com Alimentador automático de Originais, ARDF (frente e verso);
- Com Unidade Duplex, para cópia/impressão frente e verso automático;

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

No processo de Locação está incluso, além do equipamento, o fornecimento de material de consumo (toner, revelador e cilindro), peças e serviço de suporte técnico em até 10 horas após a solicitação.

O valor a ser pago mensalmente para a locação das duas máquinas será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) o valor de cada locação.

CLAUSULA SEGUNDA – Da vinculação

Decorre o presente instrumento do Processo de Dispensa por Limite nº 70/2025 e Processo de Compras nº 80/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo como data de término 31 de dezembro de 2025, havendo interesse entre as partes, poderá este contrato ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Condições de Pagamento

4.1 O valor total do contrato equivale a R\$ 20.760,00 (vinte mil e setecentos e sessenta reais), considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais.

4.2 O pagamento referente as locações serão efetuadas em parcelas mensais de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para as duas locações, conforme previsão na Cláusula Primeira deste contrato.

4.3 Referente a contratação por volume mensal de produção de páginas, o pagamento também será realizado mensalmente e será pago conforme o relatório de cópias fornecido pela contratada para a fiscal do contrato, devendo ser apresentado um relatório para cada máquina locada e os valores conforme definidos na Cláusula Primeira deste contrato.

4.4 O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@coronelbarros.rs.gov.br;

4.5 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

4.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

CLAUSULA SEXTA - Do recebimento do objeto e Fiscalização

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do processo de compras nº 80/2025, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a. Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, cabendo ao CONTRATANTE representada pelo Fiscal de Contrato (designado mediante Portaria), a receber o objeto mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes em no máximo 03 (três) dias.
- b. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal de Contrato, através de representante da Secretaria solicitante, que desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.544/2023.
- c. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste contrato.
- d. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.
- e. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- f. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- g. A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria requisitante e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.544/2023.

CLAUSULA SÉTIMA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

3- Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a locação conforme descrição no presente contrato e nas condições nele estabelecidas;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.
- d) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

CLAUSULA OITAVA - Do reajuste

O valor dos serviços do presente contrato poderá ser reajustado com base na variação de índice definido anualmente pela contratante, sendo este aplicado para todos os reajustes contratuais.

O primeiro reajuste poderá ser concedido 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice no período e deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste poderá ocorrer após o decurso do período, sendo este de no mínimo 1 (um) ano contado do último reajuste concedido, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

04	SEC.EDUCAÇÃO .CULT.,DESP.E LAZER
12.361.7.24	Manter as Atividades do Ensino Fundamental
<u>339039120000</u>	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Em caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

d) Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2025.

BRÁULIO SCHERER

Prefeito
Contratante

RICOHPEL - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Elisier Tiecher Weise
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Felipe Jahn do Amaral
OAB/RS nº 117.863
Procurador